



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2809/2022

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2459, página(s) 13-14, em 18/02/2022.

RENATO FONSECA

Servidor

Autoriza a outorga da concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos no município de Sarandi – PR.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos por esta municipalidade, mediante processo licitatório específico.

Parágrafo Único Ao realizar a concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos, a concessionária assumirá também as responsabilidades acessórias, conforme regulamentado em decreto.

CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO

Art. 2º A concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos se dará por meio de processo licitatório a título oneroso para a concessionária em face da Prefeitura Municipal de Sarandi – PR, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

Art. 3º A concessão terá vigência máxima de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por uma única vez.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

Art. 4º A concedente será responsável por:

I – realizar o processo licitatório contendo as exigências necessárias para a boa execução do serviço;

II – fiscalizar a prestação do serviço;

III – realizar a publicação de um edital público de intenção de realização de leilão público, dando prazo para regularização dos veículos;

IV – publicar o Edital de leilão público;

V – a realização de demais atividades precípuas da concedente.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 5º Ficará sob responsabilidade da concessionária:

I – disponibilizar meios para realizar a remoção dos veículos durante 24 horas/dia;

II – disponibilizar espaço físico adequado para recebimento e guarda dos veículos removidos conforme exigências contidas no processo licitatório;

III – organizar e operacionalizar leilão dos veículos apreendidos, precedido dos seguintes passos:

a) Nos termos da legislação vigente, bem como, em atenção as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a Concessionária deverá realizar avaliação prévia dos veículos que serão leiloados, submetendo ao Poder Executivo para reavaliação dos veículos;

b) Nos termos da legislação vigente, contratar leiloeiro devidamente registrado na JUCEPAR;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

c) A Concessionária deverá realizar a notificação administrativa ao proprietário do veículo, informando da possibilidade do leilão;

d) A concessionária deverá realizar notificações administrativas aos órgãos competentes dos veículos que possuírem alienação bancária ou bloqueio judicial.

IV – prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários conforme disposto na legislação vigente.

V – demais obrigações contidas na regulamentação municipal, e nos termos do processo licitatório.

Art. 6º É de inteira responsabilidade do concessionário a obtenção e manutenção de todas as licenças legais necessárias para o exercício das atividades.

CAPÍTULO V DA CADUCIDADE

Art. 7º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando houver a inexecução total ou parcial do contrato, conforme legislação vigente, assim como, pela violação das demais previsões legais e contratuais.

CAPÍTULO VI DA RESCISÃO

Art. 8º Extingue-se o contrato nos seguintes casos:

I – Advento do termo do contrato;

II – Encampação;

III – Caducidade;

IV – Rescisão;

V – Anulação;

VI – Falência da contratada, sua extinção; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

VII – demais condições previstas no processo licitatório ou na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS DA CONCESSIONARIA

Art. 9º A concessionária terá suas receitas oriundas das taxas de remoção dos veículos bem como das diárias que poderão ser cobradas.

Parágrafo Único O concessionário receberá os devidos valores para preparação e operacionalização dos veículos na realização do leilão, conforme legislação vigente e conforme previsto no processo licitatório.

Art. 10 As taxas e cobranças advindos da Concessão pública, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS RECEITAS DO CONCEDENTE

Art. 11 A receita da presente concessão ficará vinculada à Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, e advirá da maior oferta de pagamento ao poder público pela outorga da concessão.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 12 São direitos dos usuários:

I – ter sob seu veículo, quando sob responsabilidade da concessionária, garantia contra eventuais danos, mediante apólice de seguro;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo concessionário na prestação do serviço, bem como,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ter o direito de gozar de todas as prerrogativas e garantias estipuladas pela legislação vigente.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Demais disposições serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito somente para os novos contratos assinados.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2022.


JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício